



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA N.º 9.112/2020

DE: 12/11/2020

Estabelece normas para rematrículas e matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Boa Esperança/ES, para o ano letivo de 2021, na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 4º, inciso X da Lei nº 9.394/96 – LDB;

Considerando o artigo 207 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar rematrículas e matrículas novas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal, conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Modalidade EJA, só será ofertada na EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”, se houver demanda.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e aos Gestores das Unidades de Ensino, a divulgação dos períodos de rematrículas e matrículas novas, tornando público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, bem como os critérios para sua efetivação.

Art. 3º Para efetuar renovação de matrícula e matrícula nova em tempos da pandemia, as Unidades de Ensino **deverão elaborar cronograma de atendimento por turma, ano e turno**, seguindo **rigorosamente as medidas de prevenção, recomendadas pelos órgãos da saúde**.

Art. 4º O ano letivo de 2021 poderá ser iniciado de forma presencial, com Atividades Pedagógicas Não Presenciais ou no modelo híbrido de ensino.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 5º Ficam estabelecidos para matrículas e matrículas novas, os períodos indicados:

§ 1º - matrículas ou renovação de matrículas: **16/11/2020 a 26/11/2020;**

§ 2º - matrículas novas: **30/11/2020 a 11/12/2020.**

I - o período das matrículas novas e matrículas da EJA para o 2º semestre de 2021 será orientado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

II - a idade mínima para o ingresso no 1º segmento do Ensino Fundamental da Modalidade EJA é de 15 anos completos.

Art. 6º Em conformidade com a Lei nº 12.796/2013, de 4 de abril de 2013 e respeitando a data base de **31/03/2021**, é dever dos pais ou do responsável legal, efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica, a partir dos 04 (quatro) anos de idade na Educação Infantil, Pré-Escola.

Art. 7º Diante do que preceitua o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB será garantida vaga na escola mais próxima da residência, aos alunos a partir dos 4(quatro) anos de idade, desde que, a Unidade de Ensino ofereça o nível/modalidade, objeto da demanda.

Art. 8º A matrícula na Educação Infantil será garantida nas Unidades de Ensino que atendem a Pré-Escola, para crianças a partir de 4(quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano 2021, não será ofertado turma de tempo integral, maior tempo da criança na escola, devido à rotina pedagógica de atendimento dessa faixa etária, tendo em vista o perigo de contaminação de doença pelo coronavírus.

Art. 9º Para preenchimento das vagas, no **CMEI “Sonho Encantado” e CMEI “Pingo de Gente”** as **matrículas novas** serão efetuadas, respeitando a quantidade de matrículas definida por bairros e a ordem de chegada dos pais ou responsável legal, que deverão ser elaboradas pela Unidade de Ensino, em conformidade com a recomendação do Ministério Público, OF/PGBE nº 277/2017.

Art. 10 O **CMEI “Pequeno Polegar”** efetuará matrículas das crianças no Maternal III (que completam 4 anos após 31/03/2021).

Parágrafo único. Haverá matrículas no Jardim I e II, objetivando atender:

- a) alunos da Zona Rural, das regiões/Comunidades: Pratinha, Cachoeirinha e Firmino, que compreendem a linha do Transporte Escolar Córrego da Prata/Gabriel Merlim/Firmino e;
- b) Comunidade do Sossego, compreendendo a linha do Transporte Escolar Sossego/Boa Esperança e;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

c) alunos dos Bairros Vila Fernandes I e II, Vila Tavares, Nova Cidade e demais bairros da cidade, se houver demanda.

Art. 11 Nas demais Unidades de Ensino, as matrículas novas serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela escola/centro, com previsão de datas para atendimento, obedecendo ao período de **30/11/2020 a 11/12/2020**, mantendo todos os cuidados sanitários. O cronograma deverá ser divulgado amplamente, respeitando a seguinte ordem:

- I - alunos residentes na zona rural, dependentes de transporte escolar, na Pré-Escola (Jardim I e Jardim II) e Ensino Fundamental, observando o turno de funcionamento do transporte escolar;
- II - alunos residentes próximos à Unidade de Ensino pleiteada;
- III - alunos que tenham irmão(s) estudando na escola;
- IV - alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;
- V - alunos de outros bairros do Município.

Art. 12 Para composição das turmas e definição de turno, as Unidades de Ensino reunir-se-ão com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de planejar o atendimento.

Art. 13 Toda criança que completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março de 2021, deverá ter sua vaga garantida na pré-escola.

Art. 14 Para efetivação de matrícula nova deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento (cópia);
- b) CPF da criança (cópia);
- c) Comprovante de vacinação atualizado (cópia);
- d) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia - obrigatória) e Cartão do Número de Identificação Social - NIS (cópia);
- e) Cartão do SUS (cópia);
- f) Declaração de transferência (original);
- g) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, ou documento que tenha foto);
- h) Termo de Guarda e Responsabilidade da criança, quando for o caso (cópia);
- i) Comprovante de residência atualizado, especificamente o talão de energia para alunos que utilizam o transporte escolar (cópia);
- j) Laudo médico atualizado para os alunos com necessidades educacionais especiais e receita médica para os que fazem uso de medicamentos;
- k) Laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar;

II - No Ensino Fundamental Regular e EJA:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- b) CPF da criança (cópia);
- c) Comprovante de vacinação atualizado (cópia);
- d) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia - obrigatória) e Cartão do Número de Identificação Social-NIS (cópia);
- e) Cartão do SUS (cópia);
- f) Histórico escolar/ficha de transferência ou declaração atualizada (original);
- g) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, ou documento que tenha foto);
- h) Termo de Guarda e Responsabilidade da criança, quando for o caso (cópia);
- i) Comprovante de residência atualizado, especificamente o talão de energia para alunos que utilizam o transporte escolar (cópia);
- j) Laudo médico atualizado para os alunos com necessidades educacionais especiais e receita médica para os que fazem uso de medicamentos;
- k) Laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar;
- l) Ficha de Avaliação Descritiva Final da Educação Infantil (para ingresso no 1º ano);

Parágrafo único. A falta de qualquer documento citado não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade de Ensino ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo para fim de organizar o prontuário do (a) aluno (a).

Art. 15 O aluno do Ensino Fundamental impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 16 A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsável legal ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido na presente Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula no Programa de Sistematização e Informação – SISCOL.

§ 1º Quando a rematrícula não for confirmada, no prazo estabelecido nesta Portaria, deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na Escola/CMEI, através de declaração dos pais ou responsável legal, cabendo a Unidade de Ensino reorganizar as vagas.

§ 2º Caberá à direção da Unidade de Ensino, após realizar contato com os pais e/ou responsável, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 17 No ato da matrícula nova e/ou rematrícula, a escola registrará na Ficha de Matrícula, todas as informações sobre o aluno, bem como as do seu pertencimento étnico-racial, as necessidades especiais e a opção pela frequência ou não, na disciplina Ensino Religioso.

I - a escola de Ensino Fundamental deverá fazer os seguintes esclarecimentos a respeito da disciplina de Ensino Religioso:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- a) o Ensino Religioso é disciplina facultativa (não obrigatória) para alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), mas de oferta obrigatória pela escola;
- b) a aula será ministrada no 5º horário, podendo ser em turma mista;
- c) a carga horária do Componente Curricular Ensino Religioso será computada para além das 800 horas.

Art. 18 Não fará jus ao transporte escolar estudante que optar por **não** estudar na escola mais próxima de sua residência e alunos de 1 a 3 anos e 11 meses.

Art. 19 Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender a demanda em idade escolar obrigatória, deverá o diretor escolar cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, período, ano, etapa, idade, contato telefônico, local de residência/endereço e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 20 As EMEF's e EMEIEF's garantirão o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.

Art. 21 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 22 A instituição pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 23 Não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 24 A matrícula na Educação Infantil: creche (Berçário II, Maternal I, II e III) poderá ser cancelada, caso o aluno matriculado não compareça à Unidade de Ensino no primeiro mês de aula, ou até 15 dias consecutivos durante o ano letivo, exceto quando se tratar de doença ou ordem judicial que envolva a criança faltosa, garantindo o atendimento, observando o cadastro de espera.
Parágrafo único. Para a efetivação do cancelamento da matrícula, a família deverá ser oficialmente comunicada.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará os acontecimentos voltados à pandemia e havendo necessidade, juntamente com o Gestor Municipal, editará normas complementares a esta Portaria.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 26 Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas neste documento.

Art. 27 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 8.183/2019, de 06 de novembro de 2019.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ES, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JERUSA PICINALLI ROSSIM
Secretária Municipal de Educação